

LEI N. 11.161, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações que possibilitem a implantação de praças de alimentação com food trucks e similares em áreas públicas estratégicas, associações e condomínios.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações que possibilitem a implantação de praças de alimentação com food trucks e similares em áreas públicas estratégicas, associações e condomínios, com o objetivo de fomentar gastronomia, lazer, convivência social e empreendedorismo local.

Art. 2º As praças de alimentação terão como finalidade:

- I - incentivar e valorizar a gastronomia local;
- II - fomentar o empreendedorismo e a economia criativa;
- III - oferecer opções de lazer, cultura e entretenimento à população;
- IV - promover espaços de convivência social e turística; e
- V - disponibilizar alimentação variada e acessível a todos.

Art. 3º As praças de alimentação poderão ser instaladas, prioritariamente, nos seguintes locais:

- I - Parque Santos Dumont;
- II - Parque Vicentina Aranha;
- III - Parque Osvaldo Henrique Cimaschi – Ribeirão Vermelho;
- IV - Parque Alberto Simões;
- V - Centro da Juventude;
- VI - Parque Sérgio Sobral;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VII - Parque da Cidade;

VIII - Parque Tecnológico; e

IX - Associações e Condomínios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de funcionamento das praças de alimentação, observando, dentre outros aspectos:

I - a definição de locais adequados e compatíveis com o uso público;

II - as normas de higiene, segurança, acessibilidade e respeito ao meio ambiente; e

III - a promoção de eventos gastronômicos, culturais e musicais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A instalação das praças de alimentação não acarretará custos ao Município, podendo ser realizadas mediante autorização prévia, cumprindo as normais de legislação e fiscalização em vigor.

Art. 6º Esta Lei é autorizativa e sua execução dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 528/2025, de autoria do Vereador Renato Santiago)